



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



PREGÃO ELETRÔNICO 017/2024
PROC. ADMINISTRAÇÃO 058/2024
CONTRATO 093/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DE
UMA PONTE NA
LOCALIDADE PRIMAVERA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO
DO AROAZES – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E A
EMPRESA DORO CONSTRUÇÕES LTDA EPP NO CNPJ
SOB O Nº 20.994.835/0001-11, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AROAZES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.984/0001-39, com sede na Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro, Aroazes – PI, representado neste ato pelo Secretário de Obras e Urbanismo, o Sr. Carlos Eduardo Pereira da Silva Carvalho, portador do CPF nº 033.159.213-42, residente e domiciliado na Localidade Lagoa do Saco, Município de Aroazes-PI

CONTRATADA: DORO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.994.835/0001-11, com sede na Av. Ribeiro Gonçalves, 1022, liberdade, Inhumas-PI, através de seu representante legal, Isidoro Barbosa Sousa Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob nº 027.464.853-97 e Cédula de Identidade RG nº 2.715.744/SSP-PI, residente na Rua João Gonçalves de Holanda, 28, senhora, Inhumas-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a Contratação de empresa para a reforma de uma ponte na localidade Primavera zona rural no município do AROAZES – PI, conforme autorização da Pregão Eletrônico n.º 017/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a reforma de uma ponte na localidade Primavera zona rural no município do AROAZES – PI, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Eletrônico n.º 017/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sob a modalidade Pregão Eletrônico 017/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Pregão Eletrônico 017/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n.º 058/2024 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço ao objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o serviço referente ao objeto do contrato, no prazo estabelecido na ordem de serviço da Pregão Eletrônico 017/2024;

III - executar o serviço do objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico 017/2024;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura por 12(doze) meses. Obedecendo o plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente processo licitatório correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal/2024. COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

FONTE: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS
PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.1278.1052.0000 – CONSTRUÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA, PONTES E BUEIROS
ELEMENTO DE DESPESA: 90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 162.583,11 (cento e sessenta e dois mil cinquenta e oitenta e três reais onze centavos) conforme os preços unitários constante da proposta da Contratada, parte integrante independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, atestada pela autoridade competente, de acordo com a metragem e conclusão de cada etapa, conforme plano de trabalho anexo, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Carta Convite.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valença do Piauí - Pi, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

AROAZES (PI), 27 de junho de 2024.

CARLOS EDUARDO PEREIRA

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO PEREIRA
Dados: 2024.08.02 13:50:52
-03'00'

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA CARVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ISIDORO BARBOSA SOUSA
JUNIOR:02746485397

Assinado de forma
digital por ISIDORO
BARBOSA SOUSA
JUNIOR:02746485397

ISIDORO BARBOSA SOUSA JUNIOR
CPF Nº 027.464.853-97
CONTRATADA: